

ATA CPA 21/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 10/07/2019 – início:14h00/término:17h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Alexandre Rocha Daud/secovi; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Eduardo Flores Auge/SMPED; Eurico Pizão Neto/CAU; Geni Takeuchi Sugai/SEHAB; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Giulia Pereira Patitucci/SMDH; Luiz Carlos Frigerio/SMT; Mario Sergio Stefano/SMADS; Olga Maria Soares e Gross/SMDU; Priscila Fernandes Libonate/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC.

Faltas justificadas: Elisa Prado de Assis/IAB

Convidados: Vagner Cobrian/SEGUR; Nádia Lopes.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6050.2019/0000017-1

Praça Gastão Vidigal

Avaliado pelo Colegiado, o projeto obteve parecer favorável com ressalva quanto à falta de cotas de nível e dimensionamento, também relativa ao posicionamento de um rebaixamento de calçada com fins de travessia. A CPA deliberou pela apresentação do projeto à CADU com as alterações necessárias sem retorno a essa Comissão.

PA 2004-0.178.214-5 – Certificado de Acessibilidade

Associação Bíblica e Cultural Esperança Nova

Apresentada a cota técnica à fl. 303 do presente, o Colegiado solicitou: atender a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/24/2019; apresentar documento referente ao Cadastro da Plataforma de Elevação Vertical; observar quantidade de assentos reservados para P.M.R. e P.O. (item 4.B.10 do Anexo I do Decreto nº 57.776/2017); atender a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 221 DE 20 DE JULHO DE 2017; e esclarecer se foi emitida a IEOS – Intimação de Execução de Obras e Serviços.

Dessa forma, devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido.

PA 2010-0.337.790-0 – Auto de Licença de Funcionamento

Telecomunicações do São Paulo S.A.

A Comissão deliberou que deverá ser solicitado o Certificado de Acessibilidade para a edificação.

PA 2016-0.109.429-5 – Certificado de Acessibilidade

Peru Gourmet Ltda

Apresentada a cota técnica à fl. 139 do presente, o Colegiado solicitou: atender a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/24/2019; indicar circulação vertical acessível e rota acessível para o pavimento superior (itens 6.1.1.2 e 6.3 da ABNT NBR 9050:2015); apresentar vestiário acessível (item 7 da ABNT NBR 9050:2015); indicar patamar na rampa e observar que a área de varredura da porta interfere na dimensão do patamar (itens 6.6.4 e 6.6.4.1 da ABNT NBR 9050: 2015); prever assento para pessoa obesa (Lei municipal nº 12.658/1998 e item 4.7 da ABNT NBR 9050: 2015); rever barra do lavatório (item 7.8.1 da ABNT NBR 9050: 2015); rever altura de instalação do alarme de emergência para sanitário (item 5.6.4.1 da ABNT NBR 9050: 2015); indicar sinalização complementar – tátil ou sonora (item 5.4.1 da ABNT NBR 9050: 2015); rever cota - 0,38m do puxador horizontal (item 6.11.2.7 da ABNT NBR 9050: 2015); e apresentar sinalização tátil e visual no piso (ABNT NBR 16537:2016).

Dessa forma, devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO 75/2019 – PA 2018-0.020.116-4

Interessado: Buffet Estação Club Ltda

Local: Alameda dos Arapanés, 1354.

Reunião foi encerrada às 17h00.